



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 20/12/13, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município. Gabinete do Prefeito, 20/12/13.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Assessor Administrativo I
Matrícula 6459

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a exposição de motivos que segue anexa, resolve propor o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 196 da Lei Complementar nº 009/2009 passa a vigor acrescida dos incisos seguintes:

“Art. 196 - As taxas de licença serão devidas para:

...

VII – a Fiscalização da Licença ambiental;

VIII – a fiscalização de abate de Animais

Art. 2º. Fica acrescido na lei complementar nº 009, de 28/12/09 o art. 250-A com a redação seguinte:

Seção VII

Da Taxa de Fiscalização Ambiental

Art. 250-A - A Taxa de Fiscalização Ambiental tem como fato gerador a prestação pelo Poder Público, do serviço ou fiscalização de natureza ambiental e o cumprimento das normas municipais de proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único. A taxa de Fiscalização Ambiental será lançada e cobrada na data e no momento da solicitação da prestação de serviço ambiental, observados os valores estabelecidos no anexo IX deste Código.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Seção VIII
Da Taxa de Fiscalização de abate de Animais

Art. 250-B - O abate de animal destinado ao consumo público, só será feito no Abatedouro Municipal, mediante pagamento de taxa, conforme anexo I desta lei, e mediante condições previstas nas normas municipais.

Art. 3º. Fica acrescido ao Anexo VIII da Lei Complementar nº 009/2009 os itens apontados nos anexos I desta lei.

Art. 4º. Fica acrescido à Lei Complementar 009/2009 o anexo IX nos termos do anexo II desta lei.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 20 de dezembro de 2013.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de
Receita e Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

(item acrescido ao Anexo VIII da LC 009/2009)

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS		
Item	Discriminação	Valor – UFM's
VIII	Serviço de abatimento de animais	
	a) Gabo bovino por cabeça	15
	b) Animal de outra espécie por cabeça	7
	c) Aluguel da câmara frigorífica por dia (unidade)	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

(Criação do Anexo IX da LC 009/2009)

TAXAS AMBIENTAIS

Taxa de Certidão de Conformidade Administrativa – CCA	
Classe	Valor em UFMs
0	15,00
1	30,00
2	60,00

Taxa de Licença Municipal Específica – LME	
Classe	Valor em UFMs
0	15,00
1	30,00
2	60,00

Taxa para intervenção ambiental urbana (Emissão de DAIA-U)		Valor em UFMs por Ha	
a)	supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	200	
b)	supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	100	
c)	intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	300	
d)	intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	200	
e)	destoca em área de vegetação nativa	50	
f)	limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso	100	
g)	aproveitamento de material lenhoso	100	
		Valor em UFMs por unidade	
h)	coleta/extração de plantas (especificar)	10	
i)	coleta/extração de produtos da flora nativa (especificar)	20	
j)	manejo sustentável de vegetação nativa	30	
k)	regularização de ocupação antrópica consolidada em APP	100	
l)	supressão de espécimes imune de corte (lei estadual nº 10.883/92 e nº 13.965/01).	100	
m)	supressão de árvores em vias públicas (art. 147, XVII e 154, v da lei 995/06) Pelo Interessado	13	
n)	supressão de árvores em vias públicas (art. 147, XVII e 154, v da lei 995/06) Pelo Município	50	
		Valor em UFMs	
o)	regularização de área de conservação ambiental (art. 147 § 3º da lei 995/06)	demarcação e averbação ou registro	264
		Relocação	264
		recomposição	33
		compensação	33
		desoneração	33
p)	substituição de árvores em vias públicas que estabelece conflitos irreversíveis com as estruturas de serviços e ordenamentos urbanos (art. 154, § 6º, III da lei 995/06)		33
q)	outras taxas ambientais		33



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Taxa para emissão de Pareceres e/ou Laudos para fins ambientais em UFM's	
Parecer do Meio Biótico (art. 201, § 2º, inciso IV da lei 995/06)	282
Relatório Técnico de Vistoria Ambiental – RTVA	150

Taxa para Autorização Ambiental de Funcionamento – AFF (processo simplificado) UFM's	
Classe 0, 1 e 2 (sem condicionantes) - apenas com o Termo de Compromisso e ART do profissional responsável	522

Taxa para emissão de Licenças Ambientais em UFM's			
TIPOS	CLASSE 0	CLASSE 1	CLASSE 2
Licença Prévia	848	1016	1425
Licença de Instalação	566	671	789
Licença de Instalação Corretiva	1132	1342	1578
Licença de Operação	690	823	1034
Licença de Operação Corretiva	2090	2512	3248

- I. **Licença Prévia (LP)**, na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;
- II. **Licença de Instalação (LI)**, autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado;
- III. **Licença de Operação (LO)**, autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus sistemas de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.
- IV. **Licença de Instalação corretiva (LIC)**, direcionada para empreendimentos instalados ou em instalação e que ainda não procederam ao licenciamento ambiental;
- V. **Licença de Operação Corretiva (LOC)**, direcionada para empreendimentos em operação e que ainda não procederam ao licenciamento ambiental.